

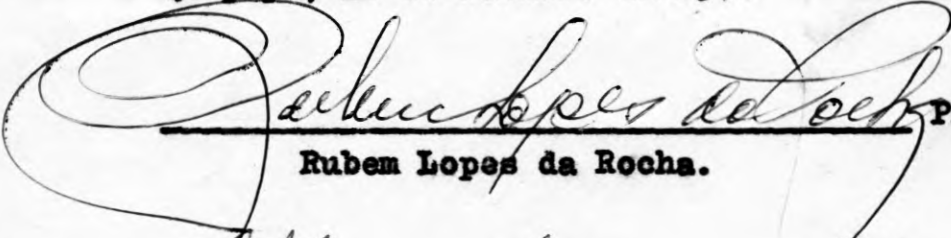
LEI Nº ² 636/76.

EMENTA : O subsídio dos Vereadores, parte fixa e vareavel, para o exercício de 1977, do Município de Quipapá.

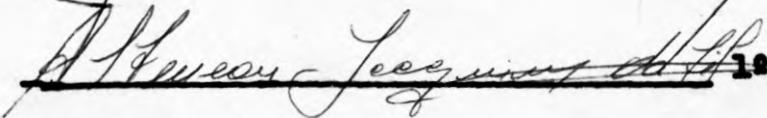
L E I :
Da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá.

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado ao pagamento do subsídio dos Vereadores; a parte fixa no valor de (trezentos cruzeiros) Cr\$ 300,00 e a parte vareavel no valor de (trezentos cruzeiros) Cr\$ 300,00, a contar de Janeiro de 1977, perfazendo o total de (seiscentos cruzeiros) Cr\$ 600,00.
- Art. 2º -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor de acordo o dispositivo do artigo 1º.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrario.

Quipapá, 22 de Outubro de 1976



Rubem Lopes da Rocha. Presidente



1º Secretário

